



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1092 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM
PÚBLICO IMÓVEL NA FORMA
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santana, Estado de Amapá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Santana, através de seu Poder Executivo, autorizada a doar, a título gratuito, bem público imóvel que especifica à AOB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL AMAPÁ, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº 05863.212/0001-16.

Parágrafo único – O bem público imóvel que de que trata o *caput* deste artigo, possui as seguintes características e confrontações: “UM TERRENO URBANO – lote 03.6, quadra 26, setor 07, destacado do lote 03, sem construção, localizado no Bairro Vila Amazonas, Município de Santana, Estado do Amapá, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santana e registrado no Cartório de Imóveis Ofirney Sadala, em nome do Município de Santana, com Matrícula 212, no livro de Registro Geral 2-A, Folhas 214”, conforme limites e confrontações constantes do Memorial Descritivo anexo a esta Lei.

Art. 2º – A doação destina-se, exclusivamente, à instalação da Subseção de Santana da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá, bem como às demais atividades sociais.

Parágrafo Único – A Entidade donatária construirá e manterá, na área doada, uma praça destinada ao lazer público, com dimensões mínimas de 20 x 20 m.

Art. 3º – Na Escritura Pública de Doação, deverá constar, expressamente, que se o imóvel objeto da presente doação vier a ser alienado, terá o Município de Santana preferência na aquisição, devendo ser notificado pela Entidade donatária para que possa exercer seu direito preferencial.

Art. 4º – Na mesma Escritura Pública de Doação, deverá constar ainda que a falta de observância dos dispostos nos arts. 2º e 3º desta Lei, tornará nula a



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

alienação e, por consequência, a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – Na ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o imóvel e todas as suas benfeitorias retornarão ao patrimônio público municipal, sem que haja obrigação de reparação, reposição ou indenização, a qualquer título.

Art. 5º – As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.071 de 30 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana, 15 de dezembro de 2015.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal